COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2019.

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, propôs o Projeto de Lei nº 62/2019, que institui p Programa "Constituição nas Escolas" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em síntese, justifica o autor, que o objetivo do programa "Constituição nas Escolas" é expandir a noção cívica dos nossos alunos, ensinando-lhes sobre seus direitos, deveres e garantias individuais e coletivas, tratar de temas atuais que estão diretamente relacionados com a Constituição Federal, divulgar a importância do exercício do voto e orientar de forma correta e imparcial os alunos para que eles possam entender seu papel na sociedade e se tornarem cidadãos conscientes que contribuirão para o desenvolvimento do Brasil.

Nas páginas de números 18 a 20 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se manifesta através de parecer, dizendo que o tema já é tratado como conteúdo curricular, entende-se que, a prática pedagógica docente, através de diferentes recursos, ações educativas integradas, livros didáticos e outros materiais de apoio, já está contemplando o tema Constituição Federal, dentro das especificidades do nível e etapa de ensino concernentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental, de sua responsabilidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

Na página de número 21 o Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, também se manifesta através de parecer, dizendo que o a Constituição Federal já faz parte do currículo das instituições educacionais estaduais em diferentes disciplinas, como: História, Língua Portuguesa, Filosofia, Sociologia e Geografia, além ele fazer parte de diferentes projetos e trabalhos desenvolvidos nas demais disciplinas no âmbito escolar.

Na página de número 24 a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis se manifesta através de parecer, dizendo que entende **desnecessária** a proposição em tela, ao considerar o tema "Constituição na Escola" como um programa, uma vez que de acordo com a manifestação técnica pedagógica, referido conteúdo faz parte da grade curricular em diferentes disciplinas, dentro das especificidades do nível e etapa de ensino concernentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Tendo em vista os pareceres técnicos emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e Parecer Jurídico emitido por essa Casa de Leis, após a análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator